

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 41 737**

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 41 684, de 17 de Junho de 1958, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos seguintes orçamentos:

**Encargos gerais da Nação****No capítulo 2.º:**

Artigo 97.º «Material de consumo corrente»:	
Do n.º 3) «Material para a elaboração de compêndios, ...»	— 21.600\$00
Para o n.º 2) «Artigos de expediente ...»	+ 21.600\$00
Artigo 235.º «Remunerações certas ...»:	
Do n.º 1), alínea a) «Vencimentos fixos»	— 20.512\$50
Do n.º 2), alínea a) «Do Secretariado»	— 4.800\$00
Para o artigo 237.º, n.º 3), alínea a) «Subsídios para despesas de instalação ...»	+ 25.312\$50
Do artigo 256.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»: alínea b) «Dos centros de estudo: ...»	— 10.000\$00
Para o artigo 254.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Em serviço do centro de estudos»	+ 10.000\$00

**Ministério das Finanças****No capítulo 9.º:**

Do artigo 119.º, n.º 1) «Impressos»	— 19.000\$00
Para o artigo 118.º, n.º 1) «De móveis»	+ 9.000\$00
Para o artigo 119.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	+ 10.000\$00

**No capítulo 12.º:**

Do artigo 228.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 220.000\$00
Para o artigo 231.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo ao pessoal da Guarda Fiscal ...»	+ 110.000\$00
N.º 2) «Ajudas de custo pelo serviço de coluna volante ...»	+ 110.000\$00

**Ministério da Justiça****No capítulo 4.º:**

Artigo 313.º «Despesas de higiene ...»:	
Do n.º 1) «Serviços clínicos ...»	— 25.000\$00
Do n.º 2) «Luz, ...»	— 6.000\$00
Do artigo 315.º, n.º 1) «Alimentação ...»	— 59.000\$00
Para o artigo 314.º, n.º 2) «Transportes»	+ 90.000\$00

**Ministério da Educação Nacional****No capítulo 5.º:****Escola Industrial e Comercial de Peniche:**

Do artigo 782.º, n.º 1) «Força motriz»	— 1.000\$00
Para o artigo 778.º, n.º 2) «Luz, ...»	+ 1.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 80:553.917\$60, destinados

quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

**Encargos gerais da Nação****Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:****Junta de Energia Nuclear**

Artigo 24.º, n.º 1) «Para pagamento dos encargos essenciais ... da Junta de Energia Nuclear»	16.980.000\$00
--	----------------

**Secretaria-Geral da Presidência do Conselho**

Artigo 38.º, n.º 1), alínea b) «Conservação de jardins do Palácio de S. Bento e anexos»	30.000\$00
Artigo 43.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»	10.000\$00

**Subsecretariado de Estado da Aeronáutica****Força aérea****Pessoal militar na situação de reserva**

Artigo 92.º, n.º 4), alínea a) «Missões extraordinárias nas províncias ultramarinas e no estrangeiro»	1.500.000\$00
---	---------------

**Base Aérea n.º 2 (Ota)**

Artigo 127.º, n.º 1) «Móveis»:	
Alínea a) «Material de aquartelamento, ...»	14.400\$00
Alínea c) «Equipamentos de instrução ...»	28.800\$00

**Artigo 128.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:**

N.º 1) «De imóveis»	30.000\$00
N.º 2) «De semoventes»	40.000\$00
N.º 3) «De móveis», alínea d) «Equipamentos para execução de obras»	3.600\$00
N.º 4) «De material de defesa ...»:	
Alínea a) «Aviões e helicópteros, ...»	50.000\$00
Alínea b) «Armaamentos, ...»	20.000\$00
Alínea c) «Combustíveis, ...»	80.000\$00

**Artigo 129.º «Material de consumo corrente»:**

N.º 1) «Materias-primas ...»	28.800\$00
N.º 2) «Impressos»	18.000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente ...»	27.000\$00

**Artigo 130.º, n.º 2) «Luz, ...»**

Artigo 131.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios e telégrafos»	3.600\$00
N.º 2) «Telefones»	10.800\$00
N.º 3) «Transportes»	3.600\$00

**Artigo 132.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»**

Artigo 133.º, n.º 1) «Força motriz»	1.800\$00
	50.000\$00

**Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo****Artigo 237.º «Outras despesas com o pessoal»:**

N.º 3) «Despesas de instalação, alínea b) «Subsídio de residência a um chefe de serviços da Casa de Portugal em Nova Iorque»	151.987\$50
	19.132.387\$50

**Ministério das Finanças****Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:**

Artigo 7.º, n.º 2) «Encargos de rendas vitais ...»	7.000.000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Para encargos de empréstimos a realizar»	25.000.000\$00

**Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:**

Artigo 105.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	16.000\$00
Artigo 110.º, n.º 3) «Transportes»	6.000\$00

**Capítulo 9.º «Serviço de contribuições»:****Direcção-Geral das Contribuições e Impostos**

Artigo 117.º, n.º 1) «Móveis»	98.000\$00
Artigo 122.º, n.º 6) «Pagamento de serviços ...»	300.000\$00
Artigo 123.º, n.º 1) «Para pagamento de títulos de anulação, ...»	15.000.000\$00

<b>Direcções de finanças distritais e secções concelhias</b>		
Artigo 129.º, n.º 5) «Subsídio aos chefes das secções...»:		
Para as 31 secções de 1.ª classe, cada 2.050\$ . . . . .	1.000\$00	
Artigo 134.º, n.º 16) «Pagamento de serviços...» . . . . .	7.700\$00	
<b>Tribunais das execuções fiscais</b>		
Artigo 144.º-A «Encargos administrativos, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . .	151.200\$00	
	<u>47.579.900\$00</u>	
<b>Ministério do Interior</b>		
Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:		
Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios...», alínea n) «Fundo de Socorro Social» . . . . .	5.000.000\$00	
<b>Ministério da Justiça</b>		
Capítulo 2.º «Conselhos superiores — Instituto de Criminologia de Coimbra»:		
Artigo 44.º, n.º 1) «Luz, ...» . . . . .	5.272\$50	
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:		
<b>Quadros únicos</b>		
Artigo 151.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:		
N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:		
3 assistentes sociais (6 meses). . . . .	36.000\$00	
<b>Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo</b>		
Artigo 268.º, n.º 1) «Serviços clínicos...» . . . . .	15.000\$00	
Artigo 270.º, n.º 1) «Alimentação, ...» . . . . .	100.000\$00	
<b>Colónia Penal do Bié</b>		
Artigo 314.º, n.º 2) «Transportes» . . . . .	60.000\$00	
Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:		
<b>Direcção-Geral</b>		
Artigo 325.º, n.º 1) «Subsídios a cofres...», alínea b) «Para conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 36 164, de 24 de Fevereiro de 1947...» . . . . .	1.500.000\$00	
<b>Colónia Correccional de Vila Fernando</b>		
Artigo 412.º, n.º 1) «Móveis» . . . . .	8.000\$00	
	<u>1.724.272\$50</u>	
<b>Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>		
Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:		
Artigo 29.º, n.º 1) «Móveis», alínea m) «Legação em Caracas» . . . . .	222.454\$90	
<b>Ministério das Obras Públicas</b>		
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:		
Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores» . . . . .	280.440\$00	
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Pagadorias das obras públicas»:		
Artigo 37.º, n.º 3) «Transportes» . . . . .	5.000\$00	
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:		
Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea g) «Outros edifícios públicos» . . . . .	450.000\$00	
<b>Comissão para a aquisição de mobiliário</b>		
Artigo 60.º, n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas» . . . . .	1.130.000\$00	
	<u>1.865.440\$00</u>	
<b>Ministério da Educação Nacional</b>		
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:		
Artigo 14.º, n.º 3) «Transportes» . . . . .	4.000\$00	
<b>Junta Nacional da Educação</b>		
Artigo 20.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Imóveis», alínea a) «Prédios rústicos» . . . . .	49.000\$00	
Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:		
<b>Instrução universitária</b>		
<b>Universidade de Coimbra</b>		
<b>Reitoria, Secretaria e Tesouraria</b>		
Artigo 65.º, n.º 1) «Impressos» . . . . .	6.000\$00	
Artigo 68.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de representação da reitoria» . . . . .	45.000\$00	
<b>Universidade de Lisboa</b>		
<b>Faculdade de Direito</b>		
Artigo 223.º-A «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Fardamentos, resguardos e calçado» . . . . .	38.000\$00	
<b>Instrução artística</b>		
<b>Museu Nacional Soares dos Reis</b>		
Artigo 598.º, n.º 3) «Rendimento do Fundo João Chagas...» . . . . .	33.162\$70	
<b>Teatro Nacional de S. Carlos</b>		
Artigo 640.º, n.º 2), alínea a) «Despesas, incluindo ajudas de custo e transportes, ...» . . . . .	10.500\$00	
Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:		
Artigo 772.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:		
N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Escola Industrial e Comercial da Figueira da Foz»:		
1 director de cursos (d). . . . .	2.000\$00	
(d) Durante 5 meses.		
Artigo 775.º, n.º 2) «Móveis»:		
Escola Industrial e Comercial da Guarda . . . . .	7.000\$00	
Escola Industrial e Comercial de Viana do Castelo . . . . .	5.500\$00	
	<u>12.500\$00</u>	
Artigo 777.º, n.º 1) «Materias-primas... — Escola Industrial e Comercial da Guarda» . . . . .	4.500\$00	
Artigo 778.º, n.º 2) «Luz, ... — Escola Industrial e Comercial da Guarda» . . . . .	16.800\$00	
Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar»:		
Artigo 861.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor» . . . . .	328.000\$00	
Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:		
Artigo 889.º «Despesas de anos económicos findos» . . . . .	600.000\$00	
	<u>1.149.462\$70</u>	

## Ministério da Economia

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:	
Artigo 40.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
Gratificação ao director do Laboratório de Defesa Fitossanitária dos Produtos Armazenados (d) . . . . .	36.000\$00
(d) Nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 41 473, do 23 de Dezembro de 1957.	
Artigo 52.º, n.º 5), alínea b) «Despesas com o condicionamento do plantio da vinha . . .»	494.000\$00
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Serviços centrais»:	
Artigo 62.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» . . . . .	2:000.000\$00
Capítulo 9.º «Direcção-Geral do Comércio — Direcção-Geral»:	
Artigo 175.º «Outros encargos», n.º 3) «Despesas a realizar pela Comissão Organizadora da Conferência de Revisão da União de Paris, de 20 de Maio de 1883, para a protecção da propriedade industrial e Acordos das Uniões restritas, nos termos do Decreto-Lei n.º 41 684, de 17 de Junho de 1958» . . . . .	1:000.000\$00
	<u>3:530.000\$00</u>

## Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Aeroporto de Santa Maria»:	
Artigo 91.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» . . . . .	350.000\$00
	<u>80:553.917\$60</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

## Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	15:000.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação . . .»	48:980.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 21.º «Imposto do selo» . . . . .	1:500.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 238.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	222.454\$90
Capítulo 8.º, artigo 245.º «Serviços jurisdicionais de menores» . . . . .	1:500.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 270.º «Fundo João Chagas» . . . . .	33.162\$70
Capítulo 8.º, artigo 284.º «Serviços pecuários — Diversas receitas» . . . . .	2:000.000\$00
	<u>69:235.617\$60</u>

## Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 1) . . . . .	10.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 3), alínea b) . . . . .	30.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 149.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	14.400\$00
Capítulo 2.º, artigo 150.º, n.º 1) . . . . .	30.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 150.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	40.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 150.º, n.º 3), alínea a) . . . . .	18.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 150.º, n.º 3), alínea b) . . . . .	3.600\$00
Capítulo 2.º, artigo 150.º, n.º 3), alínea d) . . . . .	3.600\$00
Capítulo 2.º, artigo 150.º, n.º 4), alínea a) . . . . .	50.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 150.º, n.º 4), alínea b) . . . . .	20.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 150.º, n.º 4), alínea c) . . . . .	80.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 151.º, n.º 1) . . . . .	28.800\$00
Capítulo 2.º, artigo 151.º, n.º 2) . . . . .	18.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 151.º, n.º 3) . . . . .	27.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 151.º, n.º 4) . . . . .	7.200\$00
Capítulo 2.º, artigo 152.º, n.º 2) . . . . .	50.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 153.º, n.º 1) . . . . .	3.600\$00
Capítulo 2.º, artigo 153.º, n.º 2) . . . . .	10.800\$00
Capítulo 2.º, artigo 153.º, n.º 3) . . . . .	3.600\$00
Capítulo 2.º, artigo 154.º, n.º 1) . . . . .	1.800\$00
Capítulo 2.º, artigo 155.º, n.º 1) . . . . .	50.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 235.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	151.987\$50
	<u>652.387\$50</u>

## Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) . . . . .	7:064.440\$00
Capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 1) . . . . .	450.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 47.º, n.º 1) . . . . .	22.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 124.º, n.º 1) . . . . .	307.700\$00
Capítulo 9.º, artigo 129.º, n.º 2) . . . . .	249.200\$00
	<u>8:093.340\$00</u>

## Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1) . . . . .	5.272\$50
Capítulo 4.º, artigo 151.º, n.º 1) . . . . .	36.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 154.º, n.º 1) . . . . .	70.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 166.º, n.º 1) . . . . .	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 263.º, n.º 1) . . . . .	15.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 417.º, n.º 1) . . . . .	8.000\$00
	<u>164.272\$50</u>

## Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea m) . . . . .	500.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea b') . . . . .	630.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a) . . . . .	5.000\$00
	<u>1:135.000\$00</u>

## Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 78.º, n.º 1) . . . . .	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 1) . . . . .	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 222.º, n.º 1) . . . . .	188.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	59.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 259.º, n.º 1) . . . . .	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 406.º, n.º 1) . . . . .	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 430.º, n.º 1) . . . . .	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 633.º, n.º 3) . . . . .	10.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 721.º, n.º 1), alínea b) . . . . .	33.800\$00
Capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1) . . . . .	2.000\$00
	<u>743.300\$00</u>

## Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 40.º, n.º 1) . . . . .	530.000\$00
	<u>80:553.917\$60</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

## De encargos gerais da Nação

A rubrica descrita no capítulo 2.º, artigo 237.º, n.º 3), alínea a), é alterada para:

Subsídios para despesas de instalação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 724, de 9 de Julho de 1954, para os chefes de serviços das Casas de Portugal.

## Do Ministério das Finanças

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 50.000\$ para mobiliário . . .

## Do Ministério da Educação Nacional

É anulada a observação (a) afecta à dotação do capítulo 3.º, artigo-199.º, n.º 2).

## Do Ministério da Economia

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 5), alínea b), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

(d) . . . inclui para «Vencimentos e salários» a importância de 1:047.163\$90.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930,

e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como precõitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 2 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

##### Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

##### Despesas com o pessoal:

Artigo 772.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	— 4.000.000\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não percentente aos quadros» . . . . .	+ 4.000.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 10 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Julho de 1958. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

#### Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

#### Portaria n.º 16 769

Tornando-se necessário reunir num só o que se encontra disperso por vários diplomas, em relação aos quais se verificaram algumas dificuldades de interpretação por parte dos produtores de sementes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do Decreto-Lei n.º 38 835, de 19 de Julho de 1952, aprovar as instruções regulamentares para a certificação de sementes de milho propostas pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, que a seguir se publicam e fazem parte integrante desta portaria.

Ministério da Economia, 17 de Julho de 1958. — Pelo Ministro da Economia, Domingos Rosado Victoria Pires, Subsecretário de Estado da Agricultura.

### Instruções regulamentares para a certificação de sementes de milho

N.º 1 — Classificam-se como sementes certificadas de milho, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 835, as obtidas segundo as disposições desta portaria.

N.º 2 — As categorias de semente certificada de milho definem-se do modo seguinte:

a) *Linha autofecundada* — linha relativamente homogénea e estável resultante de, pelo menos, cinco gerações sucessivas de autofecundação com adequada selecção;

b) *Híbrido simples-base* — primeira geração resultante do cruzamento controlado de duas linhas autofecundadas certificadas;

c) *Híbridos comerciais*:

1) *Híbridos simples* — primeira geração resultante do cruzamento controlado de duas linhas autofecundadas certificadas destinadas exclusivamente à produção de grão ou de matéria verde;

2) *Híbrido trilineo* — primeira geração resultante do cruzamento controlado de um híbrido simples e de uma linha autofecundada, ambos certificados;

3) *Híbrido duplo* — primeira geração resultante do cruzamento controlado de dois híbridos simples certificados;

4) *Híbrido «Top-cross»* — primeira geração resultante do cruzamento controlado de uma linha autofecundada com uma variedade de polinização livre, ambas certificadas, ou ainda a primeira geração resultante do cruzamento controlado de um híbrido simples com uma variedade de polinização livre, igualmente certificados;

5) *Híbrido intervarietal* — primeira geração resultante do cruzamento controlado de duas variedades de polinização livre certificadas.

d) *Variedade de polinização livre* — a variedade que, obtida por polinização não controlada, se encontra relativamente homogénea e tem reconhecido valor cultural;

e) *Milho forragem* — qualquer variedade de polinização livre, um híbrido, ou a semente proveniente da multiplicação em polinização livre de um híbrido (F2), desde que apresente características para uma boa produção de massa verde.

N.º 3 — Com o fim de assegurar o disposto nesta portaria, compete à Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:

a) Resolver sobre as variedades ou híbridos que devam ser admitidos para a produção de semente certificada;

b) Proceder à inspecção das culturas destinadas à produção de semente certificada;

c) Verificar se os campos destinados à produção de semente certificada obedecem às necessárias condições de isolamento, sanidade, limpeza e outros requisitos técnicos considerados indispensáveis;

d) Colher amostras representativas de cada lote de semente, tal como é oferecido para venda, selando em seguida os sacos. A amostragem será feita de acordo com as regras da Associação Internacional de Ensaio de Sementes e as amostras, depois de analisadas, deverão conservar-se, pelo menos, durante um ano, a fim de permitir qualquer verificação;

e) Analisar as amostras colhidas conforme o estabelecido na alínea anterior. As análises e ensaios das